



This project was funded by the European Union's Justice Programme (2014-2020).

WORKSHOP FRANCO-PORTUGUÊS - 14 de junho de 2019

Incidência no direito dos regimes matrimoniais na França

(especificidades de certos regimes ou disposições)

Dr. Frédéric Varin,
Notário de Distre

Partners



Associate partners



CONSEJO GENERAL DEL NOTARIADO



CONSIGLIO NOTARILE DI MILANO



Índice

I – Apresentação esquemática dos três regimes matrimoniais previstos pelo Código Civil

- A) Regime de comunhão legal
- B) Regime da separação de bens
- C) Regime da comunhão de adquiridos

II – Especificidades do regime legal de comunhão de adquiridos

- A) Aplicação/Reaplicação
- B) Recompensas

III – Especificidades de certos regimes convencionais

- A) Âmbito dos bens comuns
- B) Atribuição de certos bens comuns ao sobrevivente, no primeiro óbito
- C) Noção de «benefício matrimonial»

I - Apresentação esquemática dos três regimes matrimoniais previstos pelo Código Civil

- A) Regime de comunhão legal
- B) Separação de bens
- C) Comunhão de adquiridos

A) O regime de comunhão legal

- ▶ Desde 1 de fevereiro de 1966 que este regime se aplica a todos os cônjuges que não celebraram convenção antenupcial

1.º) Constituição dos patrimónios

Há duas massas de bens:

1 - Bens próprios de cada cônjuge	2 - Bens comuns
<p>Estes são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os bens adquiridos antes do casamento• Os bens adquiridos durante o casamento por herança ou doação• Os bens próprios por natureza: roupas de uso pessoal e as ações de reparação de um dano...• Os bens próprios por sub-rogação (que serão abordados na parte II)	<p>Estes são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Todos os bens adquiridos a título oneroso ou criados durante o casamento• Os ganhos e salários dos cônjuges• Os frutos e rendimentos de bens próprios

2.º) Vantagens/Desvantagens

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>A principal vantagem deste regime é o facto de o enriquecimento de um dos cônjuges beneficiar o outro.</p> <p>Na dissolução do regime, os bens adquiridos são divididos por 2.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos financeiros assumidos por um dos cônjuges são suportados pela comunhão.• No caso de um novo casamento e no seguimento de óbito, a partilha da comunhão pode dar origem a conflitos

B) O regime da separação de bens

- ▶ Este é o regime adotado com mais frequência por convenção antenupcial

1.º) Funcionamento

1 - Bens pessoais	2 - Bens indivisos
<p>Cada cônjuge é proprietário dos seus bens independentemente da data, do modo de aquisição (a título oneroso ou gratuito) e da origem dos fundos.</p> <p>A única dificuldade incide na prova da propriedade.</p>	<p>Frequentemente, os cônjuges adquirem um bem indiviso entre eles.</p> <p>A sua proporção de aquisição depende, em princípio, do grau de participação de cada um na aquisição.</p>

2.º) Vantagens/Desvantagens

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>A separação de bens recomenda-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aos casais em que um deles exerce uma atividade profissional independente (profissão liberal, comerciante)• Para os que têm filhos de um primeiro casamento	<ul style="list-style-type: none">• O enriquecimento de um não beneficia o outro• Os cônjuges não podem atribuir vantagens matrimoniais que protegem o cônjuge

C) O regime da comunhão de adquiridos

Trata-se de um regime híbrido

- ▶ Durante o casamento: funciona como se os cônjuges fossem casados sob o regime da separação de bens
- ▶ Na dissolução: cada um dos cônjuges tem o direito de participação em metade dos bens adquiridos do outro

1.º) Funcionamento

► Cálculo de bens adquiridos de cada cônjuge

Para cada cônjuge, determina-se:

- **O seu património inicial:** é constituído por todos os bens que teriam sido próprios em comunhão
- **O seu património final:** é constituído por todos os bens que pertencem a um dos cônjuges à data da dissolução do regime
- **Os seus bens adquiridos:** trata-se da diferença entre o património final e o património inicial de cada cônjuge.

Se o resultado desta operação for negativo para um dos cônjuges, os bens adquiridos são iguais a zero e o défice é suportado integralmente por este cônjuge.

1.º) Funcionamento (cont.)

► Crédito de participação

Depois de calculados os bens adquiridos, é necessário, em primeiro lugar, proceder à sua compensação pelo valor inferior dos dois montantes

O excedente é partilhado:

Quem tiver mais posses deve ao outro metade do referido excedente.

Cf. Esquema.

Exemplo:

Marido		Mulher	
Património final	3000 EUR	Património final	2000 EUR
Património inicial	400 EUR	Património inicial	200 EUR
Adquiridos	2600 EUR	Adquiridos	1800 EUR

Cálculo do crédito de participação: $2600 - 1800 / 2 = 800 / 2 = 400$

Conclusão: O marido deve à mulher 400 EUR

1.º) Funcionamento (cont.)

- ▶ Entrou em vigor um regime opcional franco-alemão no dia 1 de maio de 2013 que se aplica principalmente aos casais franco-alemães

As normas adotadas inspiram-se na comunhão de bens que existem nos dois países e assumem num certo ponto um compromisso entre os dois sistemas.



2.º) Vantagens/Desvantagens

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>Recomenda-se aos casais em que um dos cônjuges tem uma atividade profissional independente.</p>	<p>Em caso de divórcio, o cônjuge que exerce uma atividade profissional pode ser devedor de um crédito que pode levar à cessão da sua ferramenta profissional.</p>

II - Especificidades do regime legal de comunhão de adquiridos

A) Aplicação/Reaplicação

B) Recompensas



A) Aplicação/Reaplicação

- ▶ Um bem adquirido a título oneroso durante o casamento pode ser próprio de um dos cônjuges.
- ▶ Este bem passa a ser próprio do cônjuge adquirente se forem satisfeitas duas condições:
 - Financia-o em mais de metade dos fundos próprios;
 - No ato de compra, o cônjuge declara a sua vontade de fazer do bem adquirido um bem próprio.

B) Recompensas

► Facto gerador

Fluxo de tesouraria entre um património próprio e o património comum.

Exemplo: um cônjuge vende um bem imóvel que recebeu por herança sem aplicar os fundos.

Na dissolução do casamento, a comunhão deverá indemnizar o património próprio do cônjuge.

B) Recompensas (cont.)

► Montante

- **Regra geral:** a recompensa é, em geral, igual ao valor menor das duas quantias que representam a despesa efetuada e o lucro remanescente.

**Despesa efetuada:* a quantia em dinheiro referente à redução de um dos patrimónios

**Lucro remanescente:* o enriquecimento do património que beneficiou da transferência dos fundos

- **Duas exceções :**

- Se a despesa tiver sido **necessária:** não pode ser inferior à despesa efetuada;
- Se a transferência de fundos serviu para **adquirir, conservar ou melhorar** um bem: a recompensa não pode ser inferior ao lucro remanescente.

Exemplo:

- ▶ Aquisição pela comunhão em 2005: 100 000 EUR
- ▶ Valor do bem em 2019: 200 000 EUR

- Se a aquisição tiver sido realizada por 20 000 EUR de fundos próprios
- A comunhão deve reembolsar o património próprio no valor de:
 $20\ 000\ \text{EUR} \times 200\ 000\ \text{EUR} / 100\ 000\ \text{EUR} = 40\ 000\ \text{EUR}$

III - Especificidades de certos regimes convencionais

- A) Âmbito dos bens comuns
- B) Atribuição de certos bens comuns ao sobrevivente, no primeiro óbito
- C) Noção de «benefício matrimonial»

A) Âmbito dos bens comuns

► Comunhão geral de bens

Este regime consiste em integrar numa massa comum todos os bens dos cônjuges.

Por conseguinte, os bens de um cônjuge adquiridos antes do casamento ou recebidos por herança ou doação passam a ser comuns.

Em contrapartida, a comunhão geral de bens suporta todas as dívidas dos cônjuges.

Vantagem: esta comunhão geral de bens permite dividir as riquezas dos cônjuges: metade do património próprio ou pessoal mais importante é transferido para o cônjuge.

A) Âmbito dos bens comuns (cont.)

► Separação de bens com comunhão de adquiridos

Trata-se de um regime híbrido: paralelamente aos patrimónios pessoais dos cônjuges, cria-se um património de adquiridos (designado por comunhão de adquiridos) que pertence aos dois e que funciona como uma comunhão.

Esta comunhão de adquiridos pode ser:

- De carácter lato e abranger qualquer categoria de bens
- De carácter limitado: certos bens determinados

Este regime é adotado mais frequentemente por alteração do regime matrimonial.

Com este tipo de regime, os cônjuges procuram:

→ A) Atenuar o rigor da separação de bens

B) Atribuir certos bens comuns ao sobrevivivo, no primeiro óbito

Por exemplo:

▶ Cláusula de colação (= levantamento)

Esta cláusula permite que o cônjuge sobrevivivo passe a ser o único proprietário de um bem comum no óbito do primeiro.

▶ Cláusula de atribuição integral de comunhão

O sobrevivivo é o único proprietário da totalidade da comunhão.

C) Noção de «benefício matrimonial»

Estes benefícios proporcionados ao cônjuge são classificados de «benefícios matrimoniais», isto é, **benefícios que um dos cônjuges retira de uma convenção antenupcial.**

- ▶ Trata-se de um meio eficaz para garantir a proteção financeira do cônjuge sobrevivente.

Em princípio: não são considerados doações nem são tidos em conta para o cálculo da reserva dos filhos.

C) Noção de «benefício matrimonial» (cont.)

- ▶ No caso de comunhão geral de bens com atribuição integral da comunhão, não existe nenhuma herança, sendo que a totalidade dos bens do casal é atribuída ao sobrevivente.

No entanto, existe um limite: é a ação de redução

- ▶ Se houver filhos nascidos de uma primeira união, o benefício proporcionado ao cônjuge está limitado ao quinhão disponível entre cônjuges.